

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002181/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057013/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.029373/2015-32
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E AJUSTE DE REMUNERAÇÃO

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$1.070,00 (hum mil e setenta reais) a partir de 1º de junho de 2015, passando para R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) a partir de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo Único: Os valores dos pisos por função serão reajustados conforme valores constantes e mês apresentado na tabela abaixo:

PISOS	JUNHO/2015	SETEMBRO/2015
OSC	R\$ 1.075,00	R\$ 1.095,00
LIGADOR DE DG	R\$ 1.075,00	R\$ 1.095,00
CABISTA I	R\$ 1.130,00	R\$ 1.149,00
CABISTA II	R\$ 1.251,00	R\$ 1.269,00
CABISTA III	R\$ 1.398,00	R\$ 1.419,00
MULTISKILL/CONSULTOR TÉCNICO/AST/INSTALADOR LATV	R\$ 1.324,00	R\$ 1.344,00
TÉCNICO ADSL COM CREA	R\$ 1.664,00	R\$ 1.688,00
TÉCNICO ADSL SEM CREA	R\$ 1.300,00	R\$ 1.320,00
TÉCNICO DE DADOS I	R\$ 2.240,00	R\$ 2.275,00
TÉCNICO DE DADOS II	R\$ 2.670,00	R\$ 2.708,00
TÉCNICO DE DADOS III	R\$3.205,00	R\$ 3.250,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2015, as EMPRESAS reajustarão os salários e demais benefícios já praticados dos seus empregados, vigentes em maio de 2015, com o índice de 6,8% (seis vírgula oito por cento), com acréscimo de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) a partir de 1º de setembro de 2015, totalizando, ao final, o percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) de reajuste.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto nesta cláusula não é aplicável aos pisos salariais estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste será aplicado pelas EMPRESAS de forma integral, independente do período trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Não serão objeto de compensação quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice Presidentes, Diretores, Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Quinto: As diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na presente cláusula serão pagas na folha do mês de julho, devendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês de agosto de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque ou depósito em conta-corrente bancária, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as EMPRESAS estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS fornecerão e/ou disponibilizarão demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às EMPRESAS efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

Parágrafo Quarto: O mero fornecimento e uso de celulares, notebook e veículos para uso exclusivo do trabalho, não caracteriza estado de sobreaviso, e não acarretará valor adicional ao salário, o que, entretanto, será devido quando os requisitos previstos na Súmula 428 do TST estiverem presentes.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual a do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, incluídas as vantagens pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Parágrafo Único: Pactuam as partes acordantes que as parcelas pagas pelas EMPRESAS para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, os valores pagos a título de habitação, o fornecimento de telefone celular, o fornecimento de combustível, vale-alimentação, bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para uso exclusivamente de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e remunerações daqueles mesmos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS ADQUIRIDOS E DEMAIS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Ficam mantidos pelas EMPRESAS todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente CCT, desde que sejam mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS atenderão as exigências legais no que se refere a condições de trabalho e direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste na presente CCT e, aplicará, no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

Parágrafo Segundo: Aos empregados das EMPRESAS prestadoras de serviços para Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam assegurados os mesmos salários, benefícios e vantagens que já eram pagos pelas prestadoras de serviços a seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras, conforme disposições legais serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras após a jornada diária de trabalho.
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos, feriados e dias compensados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Parágrafo Quinto: As horas extras poderão ser compensadas dentro do mês corrente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno, observados os seguintes critérios legais:

- a) 20% (vinte por cento) da hora diurna, quando a hora for computada como sendo de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos);
- b) 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) da hora diurna, quando a hora trabalhada for computada como de 60 (sessenta) minutos;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado receber Adicional de Periculosidade e/ou estar executando hora extra, o respectivo Adicional Noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos Adicionais de Periculosidade e Hora Extra, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: O valor do Adicional Noturno apurado será pago em folha, ainda que as horas trabalhadas sejam objeto de compensação de horário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalharem em condições insalubres, devidamente caracterizado através de laudo técnico, as EMPRESAS efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com a legislação em vigor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições insalubres e/ou de risco, se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade.

Parágrafo Primeiro: Em face dos riscos que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de instalação, reparo e manutenção na rede aérea de telefonia e subterrânea externa das OPERADORAS, as EMPRESAS pagarão o adicional de periculosidade aos empregados no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal mensal, comprovado em contracheque, desde que, devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR METAS DE PRODUTIVIDADE

As EMPRESAS poderão manter programas de pagamento por produtividade de instalações e mudanças, de forma a

estimular o desempenho do colaborador em atingir as metas estabelecidas. Os programas devem garantir a possibilidade de atingimento dos mesmos níveis de remuneração praticados atualmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS que estabelecerem tais programas deverão negociar diretamente com o sindicato dos empregados, gerando termo aditivo à presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As EMPRESAS manterão programa de remuneração variável para seus empregados conforme critérios estabelecidos de acordo com a produção alcançada por estes.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPL OU PPR)

As EMPRESAS se comprometem a, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Convenção, negociar individualmente com o SINTTEL-RJ as regras de implantação e pagamento de Programa de Participação nos Lucros (PPL) ou Programa de Participação nos Resultados (PPR) para seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As regras de implantação e pagamento do Programa de Participação nos Lucros (PPL) ou Participação nos Resultados serão instituídas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico ou Termo Aditivo a presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente caso não seja possível a medição da participação nos lucros ou resultados das Empresas, as partes negociarão valor monetário compensatório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição e/ou Alimentação, na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: O valor total do Auxílio Refeição e/ou Alimentação terá por base o número de dias previstos de trabalho multiplicado por R\$ 16,00 (dezesesseis reais), para empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1º de junho de 2015.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Refeição e/ou Alimentação referido no parágrafo anterior passará a R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), em 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Terceiro: A diferença do valor praticado para o novo valor negociado para 1º de junho de 2015 será pago na carga referente ao mês de Agosto de 2015.

Parágrafo Quarto: Os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana receberão Auxílio Refeição e/ou Alimentação sendo em valor proporcional àquele relativo a jornada de 40 (quarenta horas) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quinto: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Sexto: A participação financeira do empregado no valor do Auxílio Refeição e/ou Alimentação será de no máximo 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sétimo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Oitavo: As EMPRESAS que já praticam valores superiores de Auxílio Refeição/Alimentação reajustarão o valor do benefício em 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) em 1º de junho de 2015, assegurando o valor mínimo de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Nono: Será concedido Auxílio Refeição/Alimentação no período de férias dos trabalhadores, assegurado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais). A empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A se

compromete a conceder o valor de R\$200,00 (duzentos reais) a este título a partir de janeiro de 2016. Será mantida a concessão pelas empresas que já praticam o valor integral do auxílio refeição/alimentação nas férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação, as EMPRESAS fornecerão aos seus empregados, na forma da lei, o vale transporte para cada dia efetivamente trabalhado e em quantidade suficiente para os trajetos residência/trabalho/residência.

Parágrafo Único: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS se comprometem a fornecer plano de assistência médica, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio das EMPRESAS aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS se comprometem a realizar estudo de viabilidade para o fornecimento de convênio médico unificado e por adesão, visando reduzir a co-participação e equalizar o benefício atualmente praticado aos empregados.

Parágrafo Quarto: Até que seja instituído o convênio médico unificado, conforme negociação, as EMPRESAS manterão os planos de Assistência Médica já praticados ou melhor.

Parágrafo Quinto: Não serão abrangidas por esta cláusula EMPRESAS que mantenham planos sem participação do empregado ou que mantenham planos familiares gratuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS poderão, por liberalidade e a seu exclusivo critério, disponibilizar convênio de Assistência Odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, com regras de participação e custeio definidas em seu Regulamento Interno.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA, ACIDENTE E AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS contratarão seguro de vida e acidentes pessoais, a favor de seus empregados, observadas às seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 11.248,50 (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por morte natural ou acidental.
- b) R\$ 11.248,50 (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por invalidez total por acidente de trabalho ou doença profissional.
- c) R\$ 6.859,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) por invalidez parcial por acidente de trabalho ou doença profissional.
- d) R\$ 2.415,83 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) de Auxílio Funeral extensivo aos ascendentes e dependentes cadastrados do empregado.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de invalidez por motivo de doença, devidamente atestada pelo INSS, que impossibilite o empregado de exercer as atividades para as quais foi contratado, havendo interesse, previamente expresso, do empregado em rescindir seu contrato de trabalho, com a assistência do SINTTEL-RJ, as EMPRESAS pagarão, juntamente com as verbas rescisórias, uma indenização equivalente à média mensal das 6 (seis) últimas

remunerações ou do salário nominal do empregado, o que for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS viabilizarão, por meio de convênio, auxílio capaz de arcar com as despesas de funeral do empregado.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS poderão pactuar com seus empregados outras condições mais vantajosas do que as garantidas por esta cláusula, sendo vedado, porém, que o desconto em folha do empregado seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As EMPRESAS abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a informar a seus empregados a rede de farmácias credenciadas para que os mesmos possam fazer aquisição de medicamentos com desconto.

Parágrafo Único: O referido benefício não será através de reembolso ou de desconto em folha de pagamento, correndo por conta exclusiva do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO À PESSOA COM DEFICIENCIA (PCD)

As EMPRESAS concederão o Auxílio à pessoa com deficiência para o filho de empregado, ou dependente a ele equiparado (assim entendido, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), correspondente ao reembolso mensal de R\$ 226,41 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) a partir de 1º de junho de 2015 e R\$ 229,89 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O auxílio à pessoa com deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "excepcional", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Fica conceituado que "excepcional" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

Parágrafo Quarto: O auxílio ao excepcional será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio ao excepcional não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As EMPRESAS poderão realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis nºs 10820/03 e 10953/04.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE “AAS” E DE “PPP”

As EMPRESAS fornecerão o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho ou se antecipadamente solicitado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados das EMPRESAS, inclusive daqueles com mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho serão realizadas com a assistência do SINTTEL/RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, do MTE.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As EMPRESAS poderão contratar empregados por prazo determinado, nos termos da Lei 9601/98 e do Decreto 2490/98, para atender, exclusivamente, as demandas de projetos das OPERADORAS que, em razão das peculiaridades e imprevisibilidade de lapso temporal para execução dos serviços, tornam imprescindíveis, em caráter extraordinário e adicionalmente ao contingente disponibilizado, a contratação de mão-de-obra a ser utilizada, única e exclusivamente, para a execução de prestação de serviços nos projetos em questão.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos nesta condição, as EMPRESAS garantirão o cumprimento das condições de trabalho ajustadas neste Instrumento Coletivo, bem como estenderá aos mesmos todos demais benefícios e vantagens decorrentes de liberalidade empresarial.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de antecipação da rescisão do contrato individual de trabalho por prazo determinado, serão devidas indenizações observados os seguintes critérios:

- a) sendo a rescisão de iniciativa exclusiva das EMPRESAS, fica assegurado o pagamento, ao empregado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho uma indenização de 50% (cinquenta por cento) correspondente a remuneração a que teria direito até o término do contrato.
- b) sendo a rescisão de iniciativa do empregado, será facultado as EMPRESAS proceder aos descontos, nas verbas rescisórias, de adiantamentos salariais.
- c) antecipações de benefícios e ressarcimento de despesas feitas pelo empregado, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS arcarão com todas as consequências e ônus decorrentes de inobservância do ordenamento jurídico aplicável à matéria.

Parágrafo Quarto: Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, conforme dispõe o artigo 481 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às EMPRESAS firmarem contratos de experiência nos casos de readmissão de empregados demitidos há menos de 6 (seis) meses, para a mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As EMPRESAS se comprometem em viabilizar o desenvolvimento e manutenção de programas especiais de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os períodos destinados ao treinamento e de incentivo à capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional não serão contados como exercício efetivo em uma nova função, não cabendo nenhuma complementação salarial conforme previsto na cláusula sexta da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que no caso de adaptação do empregado em nova função, ao final do período (a ser definido com cada empresa separadamente), para que ocorra a referida adaptação, e esta não ocorrendo, o empregado deverá retornar à sua função anterior.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, ETC.

As EMPRESAS fornecerão de forma gratuita aos seus empregados, o uniforme, os equipamentos e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como disponibilizará telefones celulares para aqueles empregados cuja atividade diária exija uma rapidez de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados serão responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas e equipamentos que lhes sejam disponibilizados para consecução de serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízo resultante de uso indevido ou negligência ou imprudência do empregado responsável, desde que devidamente comprovado, as EMPRESAS poderão efetuar o desconto, em folha de pagamento dos empregados, pelo valor decorrente de depreciação, a título de ressarcimento, mediante ajuste, por escrito, com o empregado, observados os termos do Art. 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas e telefones celulares será formalizado por recibo específico, assinados pelas EMPRESAS e pelos seus respectivos empregados, devendo constar a devida ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido, sendo uma via do recibo entregue ao empregado no ato da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as EMPRESAS poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os uniformes, ferramentas, equipamentos e telefones celulares que, comprovadamente, estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no parágrafo 2º desta cláusula atendendo aos limites do parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS manterão controles transparentes dos materiais fornecidos aos empregados.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS não poderão efetuar os descontos sem a apresentação do comprovante de entrega estabelecido no Parágrafo 3º desta Cláusula, e, ainda, quando ficar comprovado que tenha sido furtado, extraviado ou danificado por motivos alheios à vontade e ao zelo do empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTES

É assegurada às empregadas, a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, conforme disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As EMPRESAS, desde que comunicadas sobre essa condição por escrito, concederão estabilidade provisória ou o pagamento dos salários a título de indenização aos seus empregados com o contrato de trabalho ininterrupto e na mesma empresa, de no mínimo 8 (oito) anos e que estejam há 12 (doze) meses, devidamente comprovados, da aposentadoria plena por idade ou por tempo de contribuição.

Parágrafo Único: Este benefício não se aplicará na ocorrência das hipóteses de dispensa por justa causa ou de pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica assegurado ao SINSTAL e ao SINTTEL-RJ o direito de fiscalizar, em conjunto ou separadamente, as condições de prestação de serviços de profissionais terceirizados integrantes de categoria representada pelo SINTTEL-RJ, com o propósito de preservar os direitos dos trabalhadores e/ou os interesses da categoria econômica representada pelo SINSTAL, a fim de coibir abusos de direito por parte de empresas não qualificadas legalmente para este fim.

Parágrafo Único: Entende-se por abuso de direito, para os fins do caput desta cláusula, a lesão a direitos trabalhistas e normas de segurança no trabalho, bem como o desvio de finalidade das EMPRESAS, o que expressa a intenção de burlar a lei (fraude) ensejando, assim, a anulação, pela via judicial, do contrato de prestação de serviços e, consequentemente, na apuração da responsabilidade civil e penal pertinentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega, recebimento e devolução de qualquer documento à Empresa, deverá ser protocolizado, com a emissão de recibos em duas vias, assinados, respectivamente pelo empregado e pela Empresa, cabendo cópia a cada um.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuados os que exerçam atividades com jornadas diferenciadas por força de lei.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde as EMPRESAS poderão alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais (Cláusula Nona) que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que optarem por praticar a “semana espanhola” deverão informar a opção, por escrito, ao SINTTEL-RJ.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS afixarão as Escalas de Trabalho (Revezamento ou Plantão) no local de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS envidarão esforços para buscar formas de coibir a convocação daqueles que não estão escalados para trabalho no feriado ou fim de semana.

Parágrafo Quinto: Da mesma maneira buscarão forma administrativa que coíba a convocação por celular de empregados fora da jornada de trabalho ou escala ou garantia de pagamento de sobreaviso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

Todos os empregados terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho. Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho terão seus registros de ponto de forma alternativa em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que as EMPRESAS assegurem o repouso no intervalo legal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;

- d) Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE FÉRIAS

O aviso de férias será informado ao empregado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das mesmas.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão das férias por iniciativa da EMPRESA, será garantido o ressarcimento ao empregado em caso de comprovado prejuízo pecuniário.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES

As EMPRESAS concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula de GESTANTES, à empregada que detiver a guarda judicial ou adotar criança de qualquer faixa etária.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade dos empregados será concedida mediante apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

As EMPRESAS se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10, NR-33 e NR 35 de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às EMPRESAS por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicar o início do processo eleitoral ao SINTTEL-RJ, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Aos membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As EMPRESAS observarão os procedimentos legais quanto à realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS realizarão os exames médicos (ASO`s) admissionais, periódicos e demissionais, sem ônus para os empregados, fornecendo cópia dos resultados aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Em caso de observação de doença ocupacional, doença crônica ou problema médico relevante, o empregado será informado e encaminhado para o tratamento adequado.

Parágrafo Terceiro: Os exames demissionais serão feitos na ocasião da dispensa do empregado, vedada a substituição do exame demissional por exames periódicos, acima de 03 (três) meses ou laudos médicos de aptidão para retorno ao trabalho, exceto os casos previstos em NR, legislação específica, na recusa do empregado em realizar o exame, ou nos casos de não comparecimento ao local do exame demissional.

Parágrafo Quarto: Os empregados deverão submeter à realização dos exames de saúde ocupacional (ASO`s) previstos na NR-7 sob pena de dispensa na forma da legislação vigente, inclusive nos casos de campanhas internas de saúde ocupacional e programas de vacinação coletiva no âmbito das EMPRESAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos por médicos do INSS, consultas particulares, médicos credenciados de outros planos de saúde ou médicos credenciados do Plano de Saúde conveniado pelas EMPRESAS, serão aceitos, sem restrições, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos, para serem aceitos, deverão ser entregues até 72 (setenta e duas) horas após o evento. No caso de impossibilidade do empregado fazer a entrega, deverá manter contato com seu RH, para ajuste de prazo e condições para a entrega.

Parágrafo Segundo: Para fins de justificativa de falta, as EMPRESAS considerarão os atestados que comprovem atendimento médico, conforme descrito no caput, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As EMPRESAS providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA encaminhará cópia da CAT ao SINTTEL-RJ:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal,
- b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese legal da CAT ser emitida pelo SINTTEL-RJ, será encaminhada cópia à EMPRESA, a qual dará ciência expressa do recebimento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

As EMPRESAS, quando solicitado por escrito, autorizarão o ingresso do SINTTEL-RJ em suas dependências, duas vezes ao ano, em dia e período previamente fixados, exclusivamente para realização de campanha de sindicalização junto aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

As EMPRESAS se comprometem em efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados ao SINTTEL-RJ e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado, conforme estatuto da entidade.

Parágrafo Segundo: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS encaminharão ao SINTTEL-RJ, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as EMPRESAS informarão ao SINTTEL-RJ, por escrito ou através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes, e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais e os representantes sindicais, para fins de exercício de sua função, terão garantido o acesso às dependências das EMPRESAS, desde que agendadas previamente.

Parágrafo Único: As EMPRESAS, quando formalmente solicitadas e sempre que a situação exigir, agendarão dia e hora para, em conjunto com o dirigente e/ou representante do SINTTEL/RJ, avaliar e/ou tratar de assuntos de interesse da categoria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

As EMPRESAS reconhecem a estabilidade sindical provisória dos seus empregados eleitos, pela categoria profissional, para exercício de cargo de dirigente sindical, sendo certo que o sindicato laboral enviará em tempo hábil conforme previsto na legislação, art.8º, VIII da Constituição Federal e artigo 543, § 3º, da CLT, o nome de cada dirigente eleito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As EMPRESAS abrangidas por esta Convenção descontarão em folha de pagamento, uma única vez, de cada empregado participante da categoria representada pelo SINTTEL-RJ, sindicalizado ou não, o valor relativo a 1% (um por cento) do salário-base correspondente, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo sindicato, conforme deliberado na Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão se opor à referida contribuição por meio de requerimento manuscrito ou digitado, com identificação e assinatura obrigatória, em 3 (três) vias entregues na sede ou subsele do SINTTEL-RJ ou, ainda, enviadas por A.R. via Correios (ECT) para este sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for percebido o salário reajustado conforme a presente convenção, sendo o período do efetivo recolhimento a ser definido pelo SINTTEL-RJ e comunicado às Empresas e aos trabalhadores, para que estas também informem aos obreiros acerca do acima disposto.

Parágrafo Segundo: Este valor deverá ser repassado pelas Empresas ao SINTTEL-RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito bancário ou transferência para o Banco Bradesco, agência 666, conta-corrente nº 3380-4, ou por meio de cheque nominal entregue na sede desta entidade laboral. No caso de não efetivação do repasse no prazo estipulado, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: As Empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias, após realizado o repasse, conforme o parágrafo supra, para enviar à secretaria do SINTTEL-RJ a listagem dos empregados sobre os quais incidiu a contribuição prevista nesta Cláusula, acompanhada da cópia da folha de pagamento e das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), bem como da cópia dos recibos de depósito bancário, quando for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA

Conforme estabelecido pelo art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e especificamente pelo art. 582 da CLT, as EMPRESAS, após procedido o referido desconto em folha de pagamento, deverão encaminhar o comprovante do depósito da contribuição sindical ao respectivo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O encaminhamento do comprovante de depósito descrito no caput será realizado através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo ou carta registrada ao SINTTEL-RJ no máximo em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, com o envio da respectiva cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com autenticação mecânica da quitação bancária acompanhada de listagem em papel - ou meio magnético - com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes, esta também enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: As GRCSs e as listagens citadas no Parágrafo Primeiro serão enviadas para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS se comprometem a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor declarado equivalente a um dia de remuneração do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme determina os arts. 580, III e 587 da CLT, as EMPRESAS deverão recolher a contribuição sindical patronal proporcional ao seu capital social, no mês de janeiro de cada ano, nos termos do artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único: Compete às EMPRESAS, enviarem ao SINSTAT através de carta registrada, em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal, contendo autenticação mecânica da quitação bancária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES

Para viabilizar a aposentadoria complementar dos empregados através do PREVITTEL, instituído pelo SINTTEL-RJ, e administrada pela PETROS - Fundação de Seguridade Social da Petrobras, as empresas se comprometem a garantir o desconto em folha e repasse à PETROS daqueles seus empregados que venham a aderir ao plano com a devida formalização e autorização.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que venham a aderir ao plano com a devida formalização e autorização, será facultado o direito de escolha da forma de pagamento, o qual poderá ser através de débito automático em conta corrente do empregado, como também, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS se comprometem a estabelecer convênios com a PETROS, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da presente CCT, com o objetivo de realizar o repasse das contribuições dos empregados participantes, e da empresa quando for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DAS EMPRESAS

As EMPRESAS se obrigam a comunicar ao SINSTAT e ao SINTTEL-RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local da Sede, bem como o endereço e CNPJ de Filiais em atividade na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CANAL EXPRESSO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As EMPRESAS disponibilizarão permanentemente e-mail onde o sindicato laboral postará demandas que serão apuradas e devidamente respondidas ao sindicato laboral em 10 (dez) dias úteis.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E NEGOCIAÇÃO

Fica ajustado que as partes realizarão reuniões mensais, para avaliação do cumprimento do pactuado nesta CCT.

Parágrafo Único: Quando a situação exigir, deverá ser agendada reunião extra, visando sanar dúvidas e/ou

divergências ou negociar medidas corretivas, de forma a garantir o cumprimento ou a melhoria das condições ajustadas neste Instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Não respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar multa, até o adimplemento da obrigação, equivalente a R\$ 11,00 (onze reais) por dia e por infração cometida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

As EMPRESAS se comprometem a firmar um Termo de Compromisso a fim de criar uma Comissão, a partir de 90 (noventa) dias a partir da aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para discutir os itens abaixo relacionados:

- PPR/PLR, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta deste instrumento;
- Plano de Saúde;
- Unificação da redação para data-base 1º de abril;
- Avarias de veículos;
- Auxílio creche;
- Remuneração variável;
- Critérios para promoção para o cargo de Multiskill;
- Critérios para definição dos níveis de Cabista;
- Discussão sobre os pisos da CCT Nacional.
- Evolução do Vale refeição/Alimentação nas férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho produz seus efeitos no âmbito das relações de trabalho de todas as EMPRESAS que desenvolvem as atividades típicas de instalação, reparo e manutenção na rede telefônica no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINSTAL visando o atendimento do disposto no § 2º do art. 614 da CLT, dará conhecimento, formalmente expresso, às EMPRESAS abrangidas, do inteiro teor desta Convenção Coletiva de Trabalho e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as EMPRESAS para participarem em licitações promovidas pelos órgãos estabelecidos na Lei 8.666/93 (administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE DATA BASE

As partes fixam a alteração da data base da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2016 para 1º de abril.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS
E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.